

Entidades Federais**Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei 12.378/2010, e em atenção ao art. 43 da Res. nº 22/2012 do CAU/BR, CIENTIFICA as pessoas físicas e pessoas jurídicas, conforme extrato abaixo, cujo endereço é incerto e não sabido, ou que recusaram correspondência do CAU/ES, dos atos processuais em andamento no Conselho. Em função de **NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA**, REQUER-SE A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO OU QUE SE APRESENTE DEFESA À UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DO CAU/ES NO PRAZO DE 10 DIAS, a contar da data desta publicação, na sede desta autarquia federal, localizado à Rua Hélio Marconi, 58 - Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-690, SOB PENA DE JULGAMENTO A REVELIA dos referidos processos administrativos:

1. **Cintha Maioli Scardua** (136.***.***-**) Processo administrativo 1000112975/2020: Infração: Ausência de RRT; Art. 45 - Lei nº 12.378/2010;
2. **Maria Cecília Uchoa Fontes de Faria Brito** (CPF: 704.***.***-**) Processo administrativo 1000123742/2021: Infração: Exercício Ilegal da Profissão (PF). Artigo 7º da Lei nº 12.378/2010; Inciso VII, art. 35, Res. CAU/BR nº 22.

Vitória, 20 de julho de 2021
Presidente do CAU/ES

Protocolo 687557

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei 12.378/2010, e em atenção ao art. 43 da Res. nº 22/2012 do CAU/BR, CIENTIFICA as pessoas físicas e pessoas jurídicas, conforme extrato abaixo, cujo endereço é incerto e não sabido, ou que recusaram correspondência do CAU/ES, dos atos processuais em andamento no Conselho. Em função de **AUTUAÇÃO**, REQUER-SE A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO OU QUE SE APRESENTE DEFESA À UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DO CAU/ES NO PRAZO DE 10 DIAS, a contar da data desta publicação, na sede desta autarquia federal, localizado à Rua Hélio Marconi, 58 - Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-690, SOB PENA DE JULGAMENTO A REVELIA dos referidos processos administrativos:

1. **Márcia Lucy Bolelli Abreu** (CPF: 871.***.***-**) Processo administrativo 1000091428/2019 Infração: Exercício Ilegal da Profissão (PF). Artigo 7º da Lei nº 12.378/2010; Inciso VII, art. 35, Res. CAU/BR nº 22.
2. **Maria do Carmo Dezan** (CPF: 327.***.***-**) ? Processo administrativo 1000101782/2020 Infração: Exercício Ilegal da Profissão (PF). Artigo 7º da Lei nº 12.378/2010; Inciso VII, art. 35, Res. CAU/BR nº 22.

Vitória, 20 de julho de 2021.
Presidente do CAU/ES

Protocolo 687558

Conselho Regional de Farmácia**Edital das Eleições nº 001/2021****CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA REGISTRO DE CANDIDATURAS PARA AS FUNÇÕES PÚBLICAS AOS CARGOS DE DIRETORIA E CONSELHEIROS REGIONAIS.**

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRF-ES, através do Presidente da Comissão Eleitoral Regional - CER, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** todos os farmacêuticos do Estado do Espírito Santo, em situação regular, para realização das **ELEIÇÕES/2021** e faz saber aos interessados que de acordo com a **Resolução/CFF nº 690 de 29 de outubro de 2020** (DOU de 05/11/2020, Seção 1, pp.223), em obediência a alínea "r" do art. 6º da Lei Federal nº 3.820/60, com nova redação que lhe foi dada pela lei Federal nº 9.120/95 e ainda conforme Edital do CFF de 30/06/2021, **que estarão abertas as inscrições no período de 08:00h do dia 02 de agosto de 2021 às 18:00h do dia 06 de agosto de 2021, horário de Brasília**, para registro de candidatura às funções públicas da Lei Federal nº 3.820/60 para o CRF-ES, sendo **05 (cinco) vagas para as funções públicas de Conselheiro Regional Efetivo para o quadriênio de 2022 a 2025, com início de mandato no dia 01/01/2022 e término no dia 31/12/2025 e 03 (três) vagas para as funções públicas de Conselheiro Regional Efetivo para o quadriênio de 2023 a 2026, com início de mandato no dia 01/01/2023 e término no dia 31/12/2026. Também estão abertas as inscrições para a função pública de Diretores, com mandato do biênio de 2022/2023, com início em 01/01/2022 e término no dia 31/12/2023 sendo que, os interessados devem se inscrever por chapas completas, discriminando as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro do CRF-ES**, podendo concorrer às chapas, os Conselheiros já eleitos ou os candidatos a Conselheiros. Para os candidatos às funções de Diretoria, que são Conselheiros do CRF-ES, é necessário que seu mandato abranja todo o período de mandato da função da Diretoria almejada, cabendo - lhe comprovar esta condição no ato da inscrição da chapa. É facultado aos atuais Conselheiros Suplentes do CRF-ES concorrerem à função de Conselheiro Regional Efetivo. Os candidatos devem inscrever - se exclusivamente pela rede mundial de computadores (internet), no endereço **http://www.votafarmacologico.org.br** atendendo e comprovando os seguintes requisitos: **a)** ser brasileiro; **b)** estar com inscrição profissional principal e definitiva, no quadro de farmacêuticos, aprovada pelo Plenário deste Conselho Regional de Farmácia (CRF-ES) até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos; **c)** não estar proibido ou suspenso de exercer a profissão; **d)** estar no pleno gozo dos direitos eleitorais e políticos, não tendo qualquer proibição legal, tampouco condenação por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade por decisão colegiada judicial, mesmo não transitada em julgado, nem registro de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa, nos termos da Lei Complementar n. 64/90, com nova redação dada pela Lei Complementar n. 135/10, ou outra que venha a substituí-las. A comprovação dos requisitos exigidos nas alíneas "a", "b" e "c" se dará mediante certidão disponível no sítio eletrônico do CRF, expedida no formato PDF (Portable Document Format), a qual deverá ser providenciada pelo pretendo candidato

farmacêutico, com data de emissão não superior a 5 (cinco) dias úteis do início do período de inscrição. A comprovação do requisito exigido na alínea "d" deverá ser providenciada pelo candidato farmacêutico junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no sítio eletrônico https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ou outro que vier a substituí-lo, com data de emissão não superior a 5 (cinco) dias úteis do início do período de inscrição. É responsabilidade exclusiva do candidato farmacêutico verificar, no prazo necessário e previamente ao período de inscrição, se preenche todos os requisitos ou, ainda, de sanar qualquer pendência necessária. O requerimento de inscrição deve ser preenchido em formulário próprio disponibilizado no referido sítio eletrônico, da seguinte forma: **I** - Ficha de inscrição específica digitalizada e padronizada pelo CFF, constando nome completo, n. de inscrição no CRF e o respectivo cargo e mandato pretendido; **II** - Cópia digitalizada da carteira de identidade ou da cédula de identidade profissional; **III** - Declaração digitalizada, assinada pelo candidato acerca do conhecimento do cronograma eleitoral; **IV** - Foto atual digitalizada conforme configuração a ser definida pela empresa especializada que realizar a eleição pela Internet; **V** - Certidão negativa expedida junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ); **VI** - Declaração própria assinada e digitalizada, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de ilegitimidade, nos termos da Resolução/CFF n. 690/20. São impedimentos a candidatura a Conselheiro Federal, Regional ou Diretoria: **a)** estar exercendo cargo ou função remunerada em Conselho de Farmácia, ou qualquer prestação de serviços, ainda que terceirizados; **b)** ter perdido o mandato conforme previsto nos Regimentos Internos do CFF e CRF por improbidade, persistindo o impedimento pelo período de 8 (oito) anos; **c)** ter renunciado ao mandato em Conselho de Farmácia, exceto na hipótese de escolha de mandatos simultâneos, persistindo o impedimento pelo período de 4 (quatro) anos, contado do término do mandato renunciado ou cassado; **d)** ter sido condenado em processo criminal, ressalvado os reabilitados na forma da lei; **e)** o militar que esteja enquadrado no artigo 4º da Lei Federal n. 6.681/79; **f)** o farmacêutico com inscrição secundária ou provisória; **g)** apresentar certidões positivas exigidas, observando-se que os processos que não se refiram às matérias delineadas na Lei Complementar n. 64/90, com nova redação dada pela Lei Complementar n. 135/10, ou outra que venha a substituí-las, não são causas impeditivas de candidatura. As inscrições iniciar-se-ão às 8:00 horas do dia 2 de agosto de 2021, e encerrar-se-ão às 18:00 horas do dia 6 de agosto de 2021, horário local. Após o encerramento do prazo para inscrição dos candidatos, será afixado Edital em lugar visível na sede e Seccionais do CRF-ES, bem como no sítio eletrônico do Regional, contando os nomes dos postulantes aos cargos, e da data de fixação deste Edital, **cabará, no prazo de 03 (três) dias úteis a impugnação das candidaturas por qualquer farmacêutico**, nos moldes previstos no artigo 23 da resolução nº 690/2020. **É obrigatório o voto do profissional inscrito sob pena de multa eleitoral no valor correspondente a 10% (dez por cento) da anuidade da pessoa física em vigor**, a ser apurada e cobrada em processo administrativo, nos termos previstos da lei Federal nº 3.820/60. O direito de votar será exercido pelo farmacêutico que, na data de fechamento do cadastro, estiver inscrito junto ao seu respectivo Conselho Regional de Farmácia (CRF) e não estiver proibido ou suspenso de exercer a profissão. **As eleições ocorrerão durante 24 (vinte e quatro)**

horas ininterruptas, a partir de 12:00 horas (meio-dia), horário local, de 11 de novembro de 2021 às 12:00 horas (meio-dia), horário local, do dia 12 de novembro de 2021, sendo o voto exercido **exclusivamente pela rede mundial de computadores (Internet)**, no endereço eletrônico <http://www.votafarmacaceutico.org.br>, sendo oportunamente disponibilizado para acesso a votação, com instalação de seção eleitoral na Sede do CRF-ES, na qual será disponibilizado, durante o seu horário de funcionamento (de 07h às 16h e 30min) um computador para votação com acesso a internet.

Vitória, 19 de Julho de 2021.

Dr. Henrique Tadeu Marques

Presidente da Comissão Eleitoral Regional - CER do CRF-ES

Protocolo 687760

Conselho Regional de Psicologia

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DAS (OS) PSICÓLOGAS (OS) DO ESPÍRITO SANTO

O Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região - Espírito Santo (CRP16-ES), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, seguindo as previsões dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº. 5.766 de 20.12.1971, dos artigos 28, 29 e 30 do Decreto nº. 79.822 de 17.06.1977 e dos artigos 33 e 34 do Regimento Interno deste Conselho de Classe, convoca os(as) profissionais psicólogos(as) com inscrição principal junto ao CRP16-ES e em pleno gozo de seus direitos (art. 24 do Decreto nº 79.822/77), para participar da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** que será realizada no dia **21 de Agosto de 2021, sábado, às 09h00min**, no **Auditório do Instituto Federal do Espírito Santo - IFES campus Vila Velha**, situado a Av. Min. Salgado Filho, 1000 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-010. Cumpre informar que a(o) profissional psicóloga(o) presente deverá estar quite com o pagamento das anuidades para manifestar seu voto nas deliberações a serem efetuadas, conforme a pauta descrita a seguir. A(o) psicóloga(o) que estiver regular com o pagamento de eventual parcelamento de débitos relativos a anuidades, poderá exercer o direito do voto. Os assuntos a serem tratados e deliberados, **ordem do dia:** a) apresentação das contas do exercício anterior (2020); b) fixação da anuidade de pessoa física e pessoa jurídica para o exercício de 2022. A deliberação promovida pela Assembleia Geral Ordinária será validada com a apuração dos votos emitidos pela maioria dos presentes na mesma. A referida Assembleia Geral Ordinária terá início às 09h00min. em primeira convocação, com quórum para instalação correspondente à maioria absoluta dos(as) profissionais psicólogas(os) inscritas(os) frente a este Conselho Regional, não alcançado o quórum de primeira convocação, às 09h30min., impreterivelmente, será instalada a referida Assembleia Geral Ordinária, com qualquer número de profissionais psicólogos(os) presentes. A deliberação promovida pela Assembleia Geral Ordinária será validada com a apuração dos votos emitidos pela maioria dos presentes na mesma.

Vitória/ES, 19 de julho de 2021.

MARIA CAROLINA FONSECA BARBOSA ROSEIRO
CONSELHEIRA PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 16ª
REGIÃO - ES. VI PLENÁRIO
Protocolo 687772